

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA - DOD**IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE**

Unidade Solicitante: DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

Responsável pela Requisição: ELIOENAI SANTOS DE SANTANA FARIAS

Mat.: 2073-01

Telefone/ Ramal: (73) 98848-3466

E-Mail: educacaobasicaitb@gmail.com**IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

Realização de procedimento licitatório visando formalizar INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ESCOLA. ✓

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O direito à educação é um dos direitos sociais mais expressivos, que implica em um dever do Poder Público, e dele o Estado só se desincumbirá criando condições objetivas que propiciem, aos titulares desse mesmo direito, o acesso pleno ao sistema educacional, inclusive ao atendimento, em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos de idade.

Este acesso já é garantido no Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma a incluir o acesso à creche, ensino fundamental e ensino médio.

Em 2008 a Lei nº 11.700 foi além, e obrigou que o poder público disponibilize a escola pública mais próxima possível da residência do estudante, o fazendo para ensino infantil e fundamental, ao acrescentar o inciso X ao artigo 40 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação:

Art. 40 (...)

X – vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade.”

Esse aprofundamento do direito à educação trouxe maior segurança aos estudantes, de forma a garantir o efetivo acesso à educação de forma evitar a necessidade de grandes deslocamentos dos estudantes, principalmente nos grandes centros urbanos.

Considerando que ao longo dos anos, tem se apresentado uma demanda de matrícula muito superior à oferta. Essa demanda tem se tornado recorrente e no ano letivo de 2024 a Secretaria da Educação não conseguiu atender no todo para insatisfação dos pais que procuraram a escola para matricular seus filhos.



Considerando que, conforme Certificação da Inexistência de Móveis Públicos Vagos e Disponíveis da Divisão de Patrimônio, em anexo, não existe nenhum imóvel público municipal disponibilizado para as práticas das atividades alvo da locação;

Considerando o atendimento aos alunos da Educação Infantil de 02 a 05 anos e 11 meses de idade, etapa Creche e Pré-Escola Integral, para sanar ou minimizar a demanda na modalidade supracitada e garantir às crianças a qualidade no ensino e que se cumpra o direito a elas de ter uma vaga na creche e pré-escola, e do interesse público e social de garantir das atividades escolares para a comunidade e promovendo a ampliação de oferta de matrícula, através de locação de imóvel para funcionamento do ANEXO DO GRUPO ESCOLAR PROFª MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA;

O pagamento com as despesas do consumo de energia e água serão de responsabilidade da Secretaria da Educação que solicitará a troca de titularidade das contas assim que o contrato de locação estiver concretizado.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

SECRETARIA	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
17	1702	2083	33.90.39	1.550.0000

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos do salário educação para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

São indicados os servidores abaixo como gestores dos contratos:

Gestor Titular dos Contratos: **Márcia Valéria da Silva Moraes** – Matrícula: **07269-01**

Gestor Substituto dos Contratos: **Vileide Pacheco Lopes** - Matrícula: **2298-01**

São indicados os servidores abaixo como fiscais dos contratos:

Fiscal Titular do Contrato: **Silvana Carvalho de Almeida** - Matrícula: **2172-01**

Fiscal Substituto do Contrato: **Josiane Santa Inês Soares Gomes** – Matrícula: **0764-01**

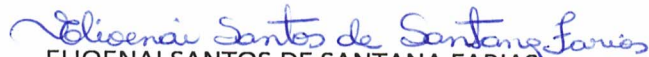
6. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e havendo concordância encaminhamento à Supervisão de Licitações e Compras, para os demais procedimentos relativos à contratação.

Considerando a faculdade prevista no inciso I, do art. 10 do Decreto Municipal nº15.637/2023 e considerando, ainda, a ausência de complexidade do objeto que se pretende contratar, sugere-se o prosseguimento do processo sem a necessidade de apresentação dos Estudos Técnicos Preliminares.

Nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº15.638/2023, bem como, do art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, que conferem discricionariedade à Administração para elaboração da Análise de Riscos, entende-se, para os fins dos presentes autos, que a menor complexidade do objeto e o pequeno valor torna prescindível a necessidade de elaboração desse documento (art. 75, inc. I e II da Lei 14.133/21). De toda forma, as informações necessárias e suficientes capazes de demonstrar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, estarão registradas nos documentos que compõem a instrução processual.

Itabuna, 15/04/2024


ELIOENAI SANTOS DE SANTANA FARIAS
Diretora do Departamento da Atenção Básica

7. AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a proposta demandada neste DOD, aprovo o presente documento e evoluo os presentes autos à Supervisão de Licitação e Compras para que realize as demais medidas indispensáveis à contratação do seu objeto.


ADRIANA DOS SANTOS SOUZA TUMISSA
Secretária da Educação